

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL**

**PORTARIA Nº 15.854, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044525/2024-88, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo de uso privativo CIAD PA0130 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.386/SIA, de 21 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2015, Seção 1, página 25.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**  
**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 15.865, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 9º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.285/SPO, de 5 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.013284/2024-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revisão 02 do certificado de operador Aéreo - COA nº 2019-06-60EE-03-02, emitido em 22 de novembro de 2024, em favor da sociedade empresária Chosen Táxi Aéreo LTDA, CNPJ 33.090.705/0001-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FAGUNDES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL**  
**GERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 15.864, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

A GERENTE TÉCNICA DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.030146/2024-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de cassação de todas as licenças de piloto e habilitações a elas averbadas pertencentes ao aeronauta MAURICIO CRESTANI DE SOUZA, detentor do CANAC 264300.

Art. 2º Em conformidade com o parágrafo 61.13(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, o aeronauta sancionado com a cassação somente poderá requerer nova licença/certificado após decorridos pelo menos 2 (dois) anos da data do ato administrativo que determinou a cassação, e desde que fique comprovado que os motivos que levaram à cassação não mais existam ou não produzam mais efeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE DE SOUZA FONTES BUSSON

**PORTARIA Nº 15.866, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

A GERENTE TÉCNICA DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.033670/2024-33, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva de todas as licenças de piloto e habilitações a elas averbadas, entre os dias 28 de novembro de 2024 e 07 de janeiro de 2025, pertencentes ao aeronauta IGOR PAES FERRANTE, detentor do CANAC 145646.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE DE SOUZA FONTES BUSSON

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**

**DELIBERAÇÃO Nº 282, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria nº 530-DG/ANTAQ, de 7 de novembro de 2024, considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.021089/2024-17, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do microempreendedor individual Edvandeque de Souza Carneiro, inscrito no CNPJ sob o nº 23.840.919/0001-99, constante no Termo de Autorização nº 1334-ANTAQ, de 31 de agosto de 2016.

Art. 2º A extinção da autorização em tela não exige a empresa de eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação..

RENILDO BARROS

**Ministério da Previdência Social**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**

**PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.240, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas que versam sobre cadastro, administração e retificação de informações dos Segurados e Beneficiários no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 990, de 28 de março de 2022.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.538728/2022-59, resolve:

Art. 1º O Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas que versam sobre cadastro, administração e retificação de informações dos Segurados e Beneficiários no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 990, de 28 de março de 2022, publicada no DOU nº 60, de 29 de março de 2022, seção 1, página 201/218, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. ...."

§ 1º Na situação prevista no caput deste artigo, a pessoa física que identificar a existência de vínculo e/ou remuneração em seu NIT/PIS/Pasep/NIS que não lhe pertença, deverá providenciar junto ao INSS a solicitação de exclusão desses dados indevidos, associados ao seu número de inscrição, mediante apresentação de documentos comprobatórios e declaração expressa, conforme previsto na Seção IV do Capítulo I da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, podendo ser utilizado, conforme o caso, o modelo constante no Anexo I - 2.2 - RAC para Acerto de Vínculos e Remunerações, ou no Anexo I - 2.3 - RAC para Acerto de remunerações - Trabalhador Avulso, ou no Anexo I - 2.4 - RAC para Acerto de Remunerações - CI Prestador de Serviço, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, observado o disposto no art. 25.

....."(NR)

"Art. 24. ...."

§ 1º Na situação prevista no caput deste artigo, o filiado deverá apresentar o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária a fim de que se confirme que efetivamente houve erro no preenchimento da guia e solicitar o acerto, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I - 2.6 - RAC para Acerto de Contribuições, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, observado o disposto no art. 25.

§ 2º A pessoa física que constatar em seu NIT a existência de contribuição previdenciária que não lhe pertence, deverá solicitar a exclusão da contribuição do seu NIT, podendo apresentar o constante no Anexo I - 2.6 - RAC para Acerto de Contribuições, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, observado o disposto no art. 25."(NR)

"Art. 25. O filiado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, alteração, ratificação ou exclusão das informações divergentes, extemporâneas ou insuficientes, do CNIS, prestando as informações referentes à atualização desejada e apresentando documentos comprobatórios, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria, observadas as formas de filiação, independentemente de requerimento de benefício.

§ 1º Quando não houver no requerimento eletrônico no Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/>) campos adicionais para registro de todas as informações necessárias para a atualização desejada no CNIS, o segurado ou seu representante legal deverá anexar ao requerimento solicitação contendo tais informações, podendo para esse fim utilizar o respectivo formulário correspondente à atualização desejada (ANEXO I - RAC), da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, dispensado nas situações de atualização que não demandem a sua manifestação escrita, vinculadas ao requerimento de benefícios.

§ 2º A exclusão de informações de atividade, vínculos e remunerações incorretas no CNIS deverá ser efetivada mediante declaração expressa do filiado, podendo para tanto ser utilizado o modelo constante no Anexo I - 2.2 - RAC para Acerto de Vínculos e Remunerações, ou no Anexo I - 2.3 - RAC para Acerto de remunerações - Trabalhador Avulso, ou no Anexo I - 2.4 - RAC para Acerto de Remunerações - CI Prestador de Serviço, ou no Anexo I - 2.5 - RAC, para Reconhecimento de Filiação e Atualização de Atividade, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, após pesquisas realizadas pelo INSS nos sistemas corporativos.

§ 3º Quando constar no requerimento eletrônico as informações necessárias para análise e tomada de decisão pelo INSS, não será exigida do segurado a solicitação/Declaração/RAC prevista nos §§ 1º e 2º, conforme o caso. "(NR)

"Art. 59. ...."

§ 6º Para fins de inclusão e atualização da atividade na forma deste artigo, o segurado prestará as informações referentes à ocupação e ao (s) período (s) da (s) atividade (s) exercida (s), podendo utilizar o formulário constante no Anexo I - 2.5 - RAC para Reconhecimento de Filiação e Atualização de Atividade, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, observado o disposto no art. 25. "(NR)

"Art. 60. ...."

I - do segurado contribuinte individual e do segurado anteriormente denominado trabalhador autônomo e equiparado a trabalhador autônomo: declaração de exercício de atividade assinada pelo próprio filiado ou por seu procurador ou representante legal, constando a data fim da atividade que, conforme o caso, poderá ser retroativa à última contribuição ou remuneração constante do CNIS. Para esse fim poderá utilizar o formulário constante no Anexo I - 2.5 - RAC para Reconhecimento de Filiação e Atualização de Atividade, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, observado o disposto no art. 25;

....."(NR)

Art. 76. ...."

